

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE Nº. 05/2024 – PROMOÇÃO SOCIAL

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, com sede na Rua Alagoas, nº 1.600, Bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49.085-000, Aracaju/SE, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** no desenvolvimento de ações do Programa Especial Senar Saúde, em regime de não exclusividade na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 13, VII do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02 de maio de 2024, bem como pelas condições seguintes:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. O presente edital está disponível no site: www.senarsergipe.org.br.

1.2. O credenciamento não implicará na obrigação do SENAR AR/SE de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados, especificamente para atender às demandas do programa Senar Saúde.

1.3. A participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

1.4. Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, a seu critério, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação as empresas ou reclamação delas.

1.5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do SENAR AR/SE – Fale Conosco.

1.6. A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital (Anexo I);

1.7. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o SENAR AR/SE.

1.8. Será de inteira responsabilidade do Credenciado o pagamento dos impostos e taxas que incorrerem na prestação do serviço ora pactuado.

2. DO OBJETO.

2.1. Este edital tem como objeto credenciar PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (nas especialidades de **CLÍNICA GERAL, UROLOGIA, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA), PSICÓLOGO E ENFERMEIRO**, no âmbito do PROGRAMA DE PROMOÇÃO SOCIAL – SENAR SAÚDE, que será realizado na zona rural dos municípios do Estado de Sergipe a serem posteriormente indicados. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

2.2. A relação dos municípios será informada de acordo com a pactuação realizada com os municípios, sendo devidamente informado a todos os credenciados e divulgado no site do SENAR AR/SE com antecedência.

2.3. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços ou somente para formalizar a relação para futura prestação.

2.4. A prestação dos serviços será mediante solicitação do SENAR AR/SE.

2.5. O SENAR AR/SE não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

3. DO PROGRAMA.

3.1. O **PROGRAMA SENAR SAÚDE** integra a grade dos Programas Especiais na área da Promoção Social desenvolvidos pelo SENAR AR/SE em parceria com os Municípios e/ou Sindicatos Rurais. Consiste em uma ação realizada na zona rural dividida em dois momentos. O primeiro corresponde a realização de exames e consultas preliminares e o segundo com a consulta de especialistas e análise dos resultados dos exames. As ações na área de saúde desenvolvidas pelo SENAR AR/SE têm enfoque educativo e preventivo, objetivando mudanças de comportamento individual e coletivo, em adequação às condições ambientais e perspectiva de melhoria da qualidade de vida dos sergipanos que vivem na área rural.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. A inscrição para o credenciamento é gratuita e permanente, podendo ser realizada a qualquer momento, mediante o envio da documentação de habilitação para o e-mail: antonio.lemos@senarsergipe.org.br ou através da entrega de envelope (via correios ou protocolado na sede do SENAR AR/SE), contendo os documentos originais ou em cópia simples, legível e sem rasuras, no endereço abaixo informado.

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR AR/SE
Rua Alagoas, nº 1600 – Parque de Exposições João
Cleophas. CEP 49.085-000 Bairro José Conrado de
Araújo, Aracaju/SE
A/C Gerência Técnica
antonio.lemos@senarsergipe.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROMOÇÃO SOCIAL Nº 05/2024
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
Nome da Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Podem participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

5.2. Os interessados devem preencher o formulário de Inscrição – Anexo II e enviar a documentação de habilitação.

5.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

a) Tenham empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE;

b) Tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE;

c) Tenham assento nos Conselhos Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE;

d) Estiverem em estado de falência e/ou processo de recuperação judicial;

e) Estejam reunidas em consórcio;

f) Tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo de descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com qualquer unidade do SENAR;

g) possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por conseanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1. Para as Pessoas Jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão apresentar, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

a) Formulário de Inscrição – Anexo II;

b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

- (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Documentação pessoal do profissional indicado para prestar os serviços: RG, CPF, Cópia do registro no Conselho de Classe respectivo;
- h) Declaração de não exclusividade (Anexo III).

7. DOS SERVIÇOS E DOS VALORES.

SERVIÇO	Serviço de CLÍNICO GERAL (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades: - Atendimento clínico. - Exame físico geral (Ausculta cardíaca e pulmonar, palpação abdominal, exame neurológico básico (reflexo, força e coordenação) e inspeção de pele (podendo indicar necessidade de atendimento pelo dermatologista) - Análise e prescrição dos exames. - Prescrição de medicamentos, quando necessário.	
ATENDIMENTOS PREVISTOS	Sem quantidade fixa	
CARGA HORÁRIA	06 horas de atendimento	
DATA DO EVENTO	A definir	
QUANTIDADE DE MÉDICOS/EVENTO	A definir	
VALOR BRUTO/EVENTO (MÉDICO)	R\$ 3.000,00**	
AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 700,00	

SERVIÇO	Serviço de CARDIOLOGISTA (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades: - Atendimento clínico. - Exame físico geral (Ausculta cardíaca e pulmonar, palpação abdominal, exame neurológico básico (reflexo, força e coordenação) e inspeção de pele (podendo indicar necessidade de atendimento pelo dermatologista) - Análise e prescrição dos exames. - Prescrição de medicamentos, quando necessário.	
ATENDIMENTOS PREVISTOS	Sem quantidade fixa	
CARGA HORÁRIA	06 horas de atendimento	
DATA DO EVENTO	A definir	
QUANTIDADE DE MÉDICOS/EVENTO	A definir	

VALOR BRUTO/EVENTO (MÉDICO)	R\$ 3.000,00**
AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 700,00

SERVIÇO	Serviço de UROLOGIA (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades: - Atendimento clínico. - Análise dos exames. - Realizar o Exame de Toque Retal (quando necessário). - Prescrição de medicamentos, quando necessário.	
ATENDIMENTOS PREVISTOS	Sem quantidade fixa	
CARGA HORÁRIA	Seis horas de atendimento	
DATA DO EVENTO	A definir	
QUANTIDADE DE MÉDICOS/EVENTO	A definir	
VALOR BRUTO/EVENTO (MÉDICO)	R\$ 3.000,00**	
AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 700,00	

SERVIÇO	Serviço de GINECOLOGIA (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades: - Atendimento clínico. - Análise e prescrição dos exames. - Prescrição de medicamentos, quando necessário. - Exame ginecológico pélvico, quando necessário. - Exame de toque de mamas, quando necessário.	
ATENDIMENTOS PREVISTOS	Sem quantidade fixa	
CARGA HORÁRIA	Seis horas de atendimento	
DATA DO EVENTO	A definir	
QUANTIDADE DE MÉDICOS/EVENTO	A definir	
VALOR BRUTO/EVENTO (MÉDICO)	R\$ 3.000,00**	
AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 700,00	

SERVIÇO	Serviço de PEDIATRA (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades: - Atendimento clínico. - Exame físico geral (Ausculta cardíaca e pulmonar, palpação abdominal, exame neurológico básico (reflexo, força e coordenação) e inspeção de pele (podendo indicar necessidade de atendimento pelo dermatologista) - Análise e prescrição dos exames. - Prescrição de medicamentos, quando necessário.	
---------	---	--

ATENDIMENTOS PREVISTOS	Sem quantidade fixa
CARGA HORÁRIA	Seis horas de atendimento
DATA DO EVENTO	A definir
QUANTIDADE DE MÉDICOS/EVENTO	A definir
VALOR BRUTO/EVENTO (MÉDICO)	R\$ 3.000,00**
AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 700,00

SERVIÇO	Serviço de DERMATOLOGISTA (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento clínico. - Exame clínico de pele (inspeção visual detalhada). - Dermatoscopia para análise de lesões cutâneas. - Análise e prescrição dos exames. - Prescrição de medicamentos, quando necessário. 	
	ATENDIMENTOS PREVISTOS	Sem quantidade fixa
	CARGA HORÁRIA	Seis horas de atendimento
	DATA DO EVENTO	A definir
	QUANTIDADE DE MÉDICOS/EVENTO	A definir
	VALOR BRUTO/EVENTO (MÉDICO)	R\$ 3.000,00**
	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 700,00

SERVIÇO	Serviço de ENDOCRINOLOGISTA (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento clínico. - Avaliação Antropométrica. - Exame físico geral. - Análise e prescrição dos exames. - Prescrição de medicamentos, quando necessário. 	
	ATENDIMENTOS PREVISTOS	Sem quantidade fixa
	CARGA HORÁRIA	Seis horas de atendimento
	DATA DO EVENTO	A definir
	QUANTIDADE DE MÉDICOS/EVENTO	A definir
	VALOR BRUTO/EVENTO (MÉDICO)	R\$ 3.000,00**
	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 700,00

SERVIÇO	Serviço de PSICÓLOGO (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades: - Atendimento prévio individualizado. - Encaminhamento para tratamento continuado.	
ATENDIMENTOS PREVISTOS	Sem quantidade fixa	
CARGA HORÁRIA	Seis horas de atendimento	
DATA DO EVENTO	A definir	
QUANTIDADE DE PSICÓLOGO/EVENTO	A definir	
VALOR BRUTO/EVENTO (PSICÓLOGO)	R\$ 3.000,00**	
AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 700,00	

SERVIÇO	Serviço de ENFERMAGEM (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades: - Atendimento prévio. - Anamnese. - Consulta de enfermagem. - Coleta de informações de peso, altura, IMC, sintomas prévios, estilo de vida e histórico familiar.	
ATENDIMENTOS PREVISTOS	Sem quantidade fixa	
CARGA HORÁRIA	Seis horas de atendimento	
DATA DO EVENTO	A definir	
QUANTIDADE DE ENFERMEIROS/EVENTO	A definir	
VALOR BRUTO/EVENTO (ENFERMEIRO)	R\$ 700,00**	
AUXÍLIO DESLOCAMENTO	R\$ 700,00	

Obs1: Os exames serão realizados por laboratório previamente contratado no dia de realização do evento.

**Obs2: No valor total estão inclusas todas as despesas como alimentação e hospedagem do profissional, assim como os impostos incidentes na prestação do serviço.

8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a convocação do SENAR AR/SE. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante assinatura de contrato.

8.2. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 03 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente

sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

8.3. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

8.4. A Pessoa Jurídica deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas nesse Edital ou instrumentos a ele vinculados.

8.5. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e pactuadas no Contrato.

9. DOS PAGAMENTOS.

9.1. O pagamento será efetuado após a realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

9.2. Caso a Nota Fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Credenciado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

9.3. O SENAR AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

9.4. O SENAR AR/SE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

10.1. Prescrever possíveis tratamentos e/ou exames ao paciente em letra legível e com o carimbo do CRM;

10.2. Realizar consulta clínica e exames físicos ;

- 10.3.** Análise dos exames;
- 10.4.** Encaminhamento dos resultados das consultas e dos exames físicos;
- 10.5.** Garantir a qualidade dos serviços contratados, devendo prestá-los com eficiência, zelo e pontualidade;
- 10.6.** Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado;
- 10.7.** Realizar os serviços com rigoroso atendimento ao disposto no termo de credenciamento, observando, inclusive, que os valores devidos pelos serviços prestados se encontram elencados no presente edital, **sendo absolutamente vedada qualquer cobrança direta do paciente referente aos serviços contratados, sob pena de descredenciamento;**
- 10.8.** Cumprir a carga horária estabelecida. O total de consultas será mensurado de acordo com o número de participantes em cada evento, o qual está limitada a 6 (seis) horas de atendimento;
- 10.9.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SENAR AR/SE;
- 10.10.** Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 10.11.** Encaminhar comprovações referentes aos atendimentos realizados;
- 10.12.** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários dos serviços;
- 10.13.** Prestar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Credenciamento;
- 10.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 10.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR AR/SE;
- 10.16.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e quaisquer outras.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR AR/SE.

- 11.1.** Demandar os serviços acordados em contrato;
- 11.2.** Comunicar ao Credenciado a data e o povoado onde será realizada a ação

com 15 (quinze) dias de antecedência;

11.3. Disponibilizar ao Credenciado sala completa para consultório (com mesa, material de uso, insumos etc.);

11.4. Manter contato permanente com o credenciado, no sentido de mantê-las atualizadas quanto aos atendimentos a serem executados;

11.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;

11.6. Supervisionar a realização dos serviços;

11.7. Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos;

11.8. Efetuar o pagamento dos atendimentos realizados. O pagamento será devidamente efetuado através da emissão de nota fiscal e regularidade fiscal;

11.9. Notificar o Credenciado ou a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

12.1. O Credenciado obriga-se a fornecer ao SENAR AR/SE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.

12.2. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade do Credenciado, decorrente das obrigações assumidas.

13. DO DESCRENCIAMENTO.

13.1. É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

13.2. O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) Articular parcerias em nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização;

c) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido

no instrumento contratual;

- d) Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR/SE;
- f) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
- h) Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR AR/SE;
- i) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR AR/SE;
- j) Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos pacientes;
- k) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

14.1. O Credenciado autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Edital nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Anexo VI), especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- a) Dados relacionados à identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- b) Dados relacionados ao endereço da Credenciada contratada tendo em vista a necessidade de a Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- c) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da Contratada perante a Contratante.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato, sejam na condição de credenciado, funcionários ou sócios da Empresa Credenciada (Pessoa Jurídica), não terão vínculo de emprego com o SENAR AR/SE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato;

15.2. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/SE.

15.3. O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae* e com autorização,

utilizar o nome do SENAR AR/SE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço;

15.4. É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.5. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital de Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264 (Gerência Técnica);

15.6. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR AR/SE endereço eletrônico: www.senarsergipe.org.br ,

15.7. Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, sem necessidade de justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

15.8. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita.

15.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

15.10. O foro de Aracaju, Estado de Sergipe, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

15.11. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

ANEXO II – Formulário de Inscrição.

ANEXO III – Declaração de Parentesco.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2024.

Gustavo Lima Dias
Presidente do Conselho Administrativo



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Aracaju/SE xx, de xxxxxxxx, de 2024.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO INDICADO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE Nº. 05/2024 – PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, PSICÓLOGO E ENFERMAGEM no âmbito do Programa Especial SENAR SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO:			
RAZAO SOCIAL:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	
CEP:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:			
Profissional indicado:	Data de nascimento	CPF	
COREN nº () CRM nº () CRP nº ()	Tempo de experiência:		
Especialidade: CLÍNICO GERAL () UROLOGISTA () GINECOLOGISTA () PEDIATRA () DERMATOLOGISTA () ENDOCRINOLOGISTA () ENFERMEIRO () PSICÓLOGO ()			
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta-Corrente:

Observações importantes:

- 1. Não incluir informações além das solicitadas.***
- 2. Preencher todos os campos com letra de forma e semabreviaturas.***

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO INDICADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, [NOME DO INDICADO], brasileiro(a), profissão, CPF nº, portador do RG nº, residente (endereço completo), declaro que:

1. Não Possuo parentes de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do SENAR AR/SE;
2. Que a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº () a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade com empregados ou dirigentes, de qualquer das unidades do SENAR AR/SE;
3. Que Eu ou a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº (), não tem restrições de qualquer natureza resultantes de contratos anteriormente com o SENAR AR/SE.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2024.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO INDICADO
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1.XXXX.2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAR AR/SE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXX.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **xxxxxxxxxx**, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x SSP/SE e do CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx e a empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cujo endereço é XXX, Bairro XX, XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador de RG nº e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação Futura de Serviços, com fulcro nos Edital de Credenciamento e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, através de Inexigibilidade de licitação, conforme art. 13, VII do RLC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Médicos/Psicologia/Enfermagem, no âmbito do Programa SENAR SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato:
I – o Edital de Credenciamento nº 05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do presente Contrato, dar-se-á em estrita consonância com as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto e do Edital de Credenciamento nº 05/2024. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados em datas e locais a serem definidos e agendados previamente.

3.2. É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários referente a prestação dos serviços especificados, a qualquer título, por parte da Contratada, aos pacientes atendidos, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução dos trabalhos, bem como a avaliação dos resultados, apresentados pela Contratada.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

c) Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, a qualquer tempo, o objeto deste contrato que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, podendo recusar, sustar, mandar fazer, desfazer ou refazer quaisquer serviço que não esteja de acordo com o objeto deste contrato.

- d) Proporcionar todas as facilidades, informações, orientações e dados para que a Contratada possa desempenhar seu trabalho dentro das normas deste Contrato.
- e) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro do prazo estabelecido entre as partes, após a apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de outras (FGTS e CNDT).
- g) Exigir da Contratada documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais quando do pagamento dos serviços executados.
- h) Exigir da Contratada, dentro dos limites de exequibilidade técnica, a perfeita execução do objeto deste contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) Atender as instruções do Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados, realizando as seguintes atividades:
 - Realização de consultas médicas;
 - Análise dos resultados dos exames laboratoriais;
 - Exames físicos nos pacientes.
- b) Garantir a qualidade dos serviços contratados, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade.
- c) Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- d) Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do contrato.
- g) Não efetuar cobrança de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes dos serviços elencados neste Contrato.
- h) Guardar o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos.
- i) Comunicar, por escrito, à Contratante quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços. Neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela Contratante.
- j) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- l) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com transportes, hospedagem, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas,

previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

n) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

o) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

p) Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Contratante ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, desde que comprovados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

q) Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

r) Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

s) Comunicar, por escrito, à Contratante quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços. Neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela Contratante.

t) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela prestação dos serviços caracterizados na cláusula primeira a Contratante pagará a Contratada um valor estimado de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxx).

5.2. No preço acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços, tais como:

a) fornecimento de mão-de-obra capacitada para a execução dos serviços contratados, incluindo alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios, vale-transporte, assistência médica, equipamentos de uso individual e demais despesas com o pessoal disponibilizado pela Contratada para a execução dos serviços prestados;

b) todos os tributos municipais, estaduais e federais, sejam eles impostos, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias e demais despesas, inclusive financeiras, benefícios diretos e indiretos, bem como qualquer encargo inerente aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a realização do evento de acordo com as especificações na Cláusula Primeira, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **xx de**

xxxxxxx de 2024 até xx de xxxxxxx de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos determina que as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

9.2. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/SE, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/SE;
- c) ausência de regularidade fiscal da contratada;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR /SE na prestação dos serviços.

9.3. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.4. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/SE e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

9.6. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a Contratada:

- a) Poderá ser sancionada com ADVERTÊNCIA, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SENAR AR/SE;
 - II - Der causa à inexecução total do contrato;
 - III - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

c) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar pelo menos uma das seguintes infrações:

I - Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o contratante, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

III - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do contrato licitado.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, o SENAR AR/SE, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado:

I - Multa de 0,5% a 30%, entre outras hipóteses, por **inexecução total** do objeto do contrato;

II - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à Política de Privacidade do Senar;

III - Multa de 0,5% a 15%, entre outras hipóteses, por **inexecução parcial** do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes;

IV - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

10.4. A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

10.5. A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 10 dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

10.6. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeito a outras sanções previstas em lei.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

10.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. A contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Contrato nos Termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratante informa, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

11.2. Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

12.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

12.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação do presente instrumento ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2024.

Documento Assinado Digitalmente

Gustavo Lima Dias

SENAR AR/SE

Documento Assinado Digitalmente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Documento Assinado Digitalmente

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

2. Documento Assinado Digitalmente

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx